



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 37/2005 - L

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/09/05

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 11/10/05

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL
DOS MORADORES DA CHÁCARA DO
ESPÍRITO SANTO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - BA.**

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara do espírito Santo de Vitória da Conquista - Ba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Loteamento Chácara do Espírito Santo s/n, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 6.481 Ac-3 protocolo 36.837 em 30 de abril de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro 2005

[Assinatura]
Mª Lúcia Rocha
Presidente

[Assinatura]
Lygia Matos
1ª Secretária

[Assinatura]
Alexandre Pereira
Vice-Presidente

[Assinatura]
Irma Lemos
2ª Secretária

Aprovado em 29 Discussão em 13/10/05

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fone: (77) 425-9600
Home Page: camaraconquista.com.br
Vitória da Conquista - Bahia - Cep.: 45015-140

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DA CHAÇARA DO ESPÍRITO SANTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.



CAPITULO I

Protocolo Nº 36.837
Registro Nº 6.481-Ac.3
Em 30/09/2009

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO:

- Artigo 1º** - É instituída uma ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DA CHAÇARA DO ESPÍRITO SANTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pela legislação do País.
- Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO funcionará por tempo indeterminado, com sede e fórum na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA Estado da Bahia, e o exercício social coincidirá com o ano civil, com estabelecimento na CHAÇARA DO ESPÍRITO SANTO, com sede no Município de VITÓRIA DA CONQUISTA.
- Artigo 3º** - É objetivo da ASSOCIAÇÃO a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades comerciais e a defesa das atividade econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- Artigo 4º** - Para a consecução do objetivo, a associação poderá:
- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
 - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessoria ou representantes dos associados na comercialização de insumos e da produção;
 - Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública;
- Para realização de seus objetivos, a Associação pode filiar-se a

outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades a associação poderá ter um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento, aprovado pela Assembléia Geral

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a associação, poderá se organizar em Unidade de Serviços, disciplinadas pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

CAPITULO II

DA JURISDIÇÃO

Artigo 6º - Esta ASSOCIAÇÃO terá jurisdição na Chaçara do Espírito Santo e região.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO aplicará seus recursos nos Povoados, integrante da jurisdição, com o objetivo de fomentar a comercialização, gerando renda para os Povoados.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO, visando estimular, intensificar, normatizar, coordenar e aperfeiçoar serviços em prol do desenvolvimento da população em geral e mais especificamente da Chaçara do Espírito Santo, cujo objetivos social terá fundamental importância:

Parágrafo Único - Proporcionar o desenvolvimento humano, sócio - econômico e cultural, sobretudo dos estratos de mais baixos rendimentos, ampliando sua participação e a de sua família na economia da Região Sudoeste da Bahia e fortalecendo a cidadania.

Artigo 8º - Para o cumprimento de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediante assinaturas de competentes instrumentos jurídicos, sempre voltado para o cumprimento dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os se houver, na consecução do objetivo social determinado neste Estatuto;

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência;

Parágrafo 3º - Expressamente que a ASSOCIAÇÃO distribua qualquer tipo de benefícios individual ou coletivo em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído:
Pelos bens de sua propriedade;
Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
Pelas contribuições dos sócios, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
Pelas receitas provenientes da prestação de serviço.

Parágrafo Único - A alienação dos bens imóveis e de direito dependerá de prévia aprovação de Diretoria da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 10º Todos os valores arrecadados serão depositados em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DA CHAÇARA DO ESPÍRITO SANTO, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, em conta corrente mantida em

estabelecimento de crédito oficial e/ou particular Bancos ou Caixas Econômicas - cuja movimentação se fará de acordo o determinado no artigo 23º item b).

Artigo 11º - Ao encerra seu mandato, a Diretoria que sai é obrigada a fazer prestação de contas de sua administração.

CAPITULO V

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.

Artigo 12º - A ASSOCIAÇÃO levantará um balanço semestral, no dia 30 de junho e outro anual, este no dia 30 de dezembro de cada ano.

Artigo 13º - As sobras ou perdas serão do conhecimento da Assembléia Geral, após o encerramento do balanço realizado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPITULO VI

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 14º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será constituído por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos estatutários exigidos para tanto, sejam acolhidos nos termos deste Estatuto e que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Sócios Fundadores, aqueles que tiverem assinados a Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO;
- II - Sócios Patrocinadores aqueles que patrocinarem atividades da ASSOCIAÇÃO em especial as educativas e culturais;
- III - Sócios Colaboradores, aqueles que colaborarem em a ASSOCIAÇÃO através de recursos técnicos ou operacionais;
- IV - Sócios Contribuintes, aqueles que pagarem regularmente contribuições

financeiras estabelecidas pela Assembléia Geral.

Artigo 15º - O ingresso dos sócios colaboradores, contribuintes e patrocinadores será referendado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16º - São direitos dos sócios:

Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 30 (trinta) dias como associado

Podem entrar na ASSOCIAÇÃO os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade;

Desligar-se da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, cumprindo todas as obrigações previamente assumidas;

Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Convocar a Assembléia Geral e fazer-me nela representar nos termos e nas condições previstas neste ESTATUTO;

Demitir-se da associação quando lhe convier;

Participar de todas atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres;

Parágrafo 2º - O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego;

Parágrafo 3º - Podem ingressar na associação, todos os moradores de 16 anos acima, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade;

Parágrafo 4º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços;

Artigo 17º - São deveres dos sócios:

Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

Prestar a sua colaboração em iniciativa da ASSOCIAÇÃO;
Contribuir e colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO;
Prestar as informações solicitadas, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das Assembléias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Pagar as contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

CAPITULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

A Assembléia Geral;
A Diretoria Executiva;
O Conselho Fiscal;

Artigo 19º- A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, é integrada por todos os sócios em dia com suas obrigações sociais independentemente da sua categoria.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão presididas por um dos seus membros, eleitos dentre seus pares.

Artigo 22º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada três mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 23º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
Apreciar e votar

Artigo 24º - A diretoria da ASSOCIAÇÃO é composta, no mínimo por::

a) Presidente;

- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos no artigo anterior não será remunerados, sendo-lhes vedado, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, ou vantagens, sob qualquer pretexto;

Parágrafo 2º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada no mês de fevereiro do terceiro ano de cada mandato, assegurando o direito de reeleição parcial ou total;

Parágrafo 3º - No caso de impedimento ou vaga de um dos cargos da Diretoria, por qualquer motivo, caberá aos demais diretores deliberar sobre a substituição por um dos Diretores.

Artigo 25º - É vedado o exercício comutativo de cargos, ressalvados, porém, a participação na Assembléia Geral.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, a quem caberá opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, sendo também permitida a reeleição de dois treços da diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com participação mínima de 3 (três) de sus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 27º - Importará em abandono de cargo ou função, aquele membro da Diretoria, Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETENCIA

Artigo 28º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- Eleger por voto direto, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Parágrafo 1º - O Quorum de a Assembléia Geral constituir-se-á de 2/3 (dois terços) de seus associados, salvo exceção estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Se no dia e hora da convocação, não se obtiver o quorum, convocar-se-á nova reunião para 15 (quinze) minutos depois, a qual poderá decidir validamente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em terceira e última convocação 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 3º A Convocação para a Assembléia Geral será feita mediante carta protocolada, telex, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 15 dias, dela devendo constar a pauta sucinta dos assuntos abjeto de deliberação, não podendo outro qualquer assunto não pautado ser considerado para votação dessa mesma reunião, feita a advertência do parágrafo segundo.

Artigo 29º - Compete à Diretoria da ASSOCIAÇÃO:

- deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) realizar todos atos necessários ao adequado cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um associados do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade;
- g) apreciar e submeter a Assembléia Geral, anualmente, o Relatório das Atividades da ASSOCIAÇÃO e as suas contas, acrescidas do parecer do Conselho Fiscal;

- h) Convocar eleições a cada 04 (quatro) anos, através de edital que será afixado na portaria da ASSOCIAÇÃO e publicado nos órgãos de divulgação local, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência constando local, data e hora da realização da mesma;
- i) fixar o valor das contribuições dos associados.

Artigo 30º - São atribuições do Presidente da ASSOCIAÇÃO:

- Presidir as reuniões da Diretoria;
- Convocar e abrir a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, quando o Estatuto exigir e/ou quando considerar necessário;
- Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores;
- Autorizar, com o Vice - Presidente ou com o Diretor Financeiro, aberturas e fechamento de contas bancárias, emitindo cheques, letras e quaisquer título;
- Criar comissões e comitês necessários ao melhor funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- Convocar as eleições através de edital, conforme artigo 29º letra "h" deste Estatuto;
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 31º - São atribuições do vice-presidente:

Parágrafo Único - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 32º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- Planejar e supervisionar a execução do orçamento e as atividades relacionadas à captação de recursos;
- zelar pelo patrimônio da associação e promover a escrituração da mesma;
- Apresentar ao presidente quaisquer irregularidade verificadas nas finança da ASSOCIAÇÃO;
- Acumular os serviços de secretaria no caso de impedimento do secretário.;
- Arrecadar as receitas e depositar o numerário no banco, designado pela Diretoria;
- Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 33º - Compete o Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral, recolher e responder a correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO e manter o seu arquivo de biblioteca.
- b) Submeter à Diretoria toda organização da Secretaria, a contratação e dispensa dos servidores, bem como a fixação dos salários respectivos;
- c) Organizar e manter atualizado as qualificações dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e mesários;
- d) Organizar e manter em ordem o cadastro de todos os funcionários da ASSOCIAÇÃO bem como dos auxiliares que espontânea e graciosamente prestam serviços;
- e) Organizar papeis e documentos para escrituração contábil;
- f) Substituir o diretor Vice-presidente no caso de ausência ou vacância

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar contas, livros contábeis, documentos fiscais e registros da ASSOCIAÇÃO, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- Verificar, quando julgar necessário, o estado de caixa e os valores em depósito;
- Examinar o balanço anual e sobre ele emitir parecer à Assembléia Geral;
- Mostrar à Assembléia Geral irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias as suas regularizações;
- Dar parecer a cerca de assuntos pertinentes às finanças da ASSOCIAÇÃO sempre que consultados pela Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - A Eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, não havendo chapa concorrente, a eleição poderá ser feita por aclamação. , entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36º - As Eleições para cargo eletivo serão realizadas a cada 04 (Quatro)

anos, tomando por base a partir do primeiro dia de posse da Diretoria.

Artigo 37º - Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições, associados em dia com suas obrigações.

Artigo 38º - Não será permitido a inscrição, na mesa, chapa de parentes próximos até 2º grau, para a Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO em cada eleição.

Artigo 39º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos sócios presentes às eleições, ou sejam, a metade mais um.

Artigo 40º - Poderá concorrer a eleição duas ou mais chapas.

Artigo 41º - Os interessados a concorrerem as eleições terão 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapas a partir da data de publicação do edital.

Artigo 42º - Com antecedência mínima de vinte e cinco dias a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de 03 (três) membros associados não ocupantes de cargos ou candidatos com as seguintes finalidades:

Elaborar as instruções gerais das eleições;

Organizar as mesas receptoras e a junta apuradoras;

Elaborar os modelos das cédulas, que deverão constar os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos;

1- A cópia da última declaração de Imposto de Renda Completo;

Controlar a votação, apurar os votos, afixar o resultado das eleições e dar posse aos eleitos;

As eleições serão realizadas 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar filiado à entidade, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições e estar em dia com as suas obrigações administrativas, financeiras e sociais;

a relação de sócios aptos a votar terá que ser fixada na sede da Associação 30 (trinta) dias antes da realização das eleições;

Concluídos os resultados das eleições e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida, automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO X

DOS LIVROS

Artigo 43º - A Associação deverá ter:

- Livro de matrícula de presença de associados;
- Livro de atas de reunião da diretoria e da Assembléia Geral;
- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- Livro de caixa;
- Livro de presença dos associados em assembléia;
- Outros livros fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei ou regimento interno.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - O presente Estatuto poderá sofrer proposta de reformulação no todo ou parte a qualquer tempo, a qual submetida á apreciação da Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as normas gerais de seu funcionamento e as leis gerais do País.

Artigo 45º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim e com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 46º - Em caso de dissolução, depois de quitadas todas as obrigações, o eventual patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO fará prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na forma determinada pelo Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal, permitida a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões

negativas ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

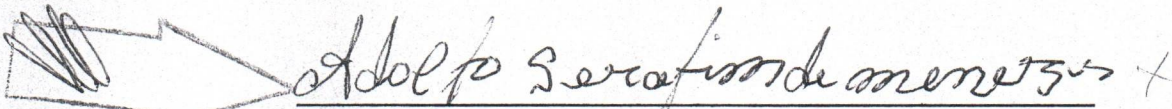
Artigo 47º I - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral com base nas leis gerais do País.

II - A sede e foro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DA CHAÇARA DO ESPÍRITO SANTO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA, será na sede do município de Vitória da Conquista - Bahia.

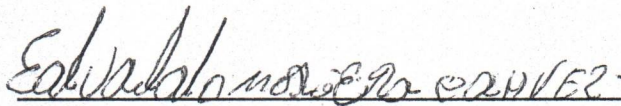
III - A Assembléia reunida nos termos de artigo 28º letra "c" do Estatuto elegeu para compor a DIRETORIA: Presidente : Adolfo Serafim de Menezes; Vice-presidente: Edvaldo Moreira Chaves; 1º Secretário: Valdeilton de Jesus Santos; 2º Secretário: Adalto Rafael Dias Lemos; 1º Tesoureiro: Jorge Ramos de Sousa; 2º Tesoureiro: Maria Auxiliadora de Sousa; CONSELHO FISCAL: Aurelina da Silva Santos ,Jorge da Conceição Moreira, Manoel dos Santos ; SUPLENTEs: José Barbosa do Carmo, Joaquim de Oliveira Silva, Manoel Caitano de Oliveira .

Artigo 48º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada nesta data 11 de Maio de 2003.

Vitória da Conquista, 11 de Maio de 2003.



Presidente: ADOLFO SARAFIM DE MENESES
CPF185.595.178-98 RG 25327668-8
brasileiro, casado, lavrador.
Residente na Chaçara do Espírito Santo.



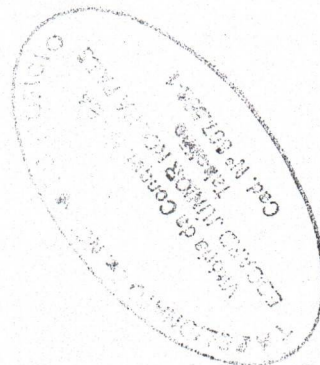
Vice - Presidente: EDVALDO MOREIRA
brasileiro, casado, lavrador .
Residente na Chaçara do Espírito Santo.

Reconheço a(s) _____
em número do _____
por esta _____
público. _____
V. da Conquista, BA, 11/05/2003

AUTENTICAÇÃO/
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

3 SET 2003

EDGARD JUNIOR ROCHA
Tabellão



Valdeilton de Jesus Santos

1º Secretário: VALDEILTON DE JESUS SANTOS
CPF 001.968.765-67 RG 090272285-9
brasileiro, solteiro, lavrador.
Residente na Chaçara do Espírito Santo.

Adalto Rafael Dias Lemos

2º Secretário: ADALTO RAFAEL DIAS LEMOS
CPF 573.192.195-49 RG 054146925/8
brasileiro, solteiro, lavrador.
Residente na Chaçara do Espírito Santo.

Jorge Ramos de Sousa

1º Tesoureiro: JORGE RAMOS DE SOUSA
CPF 710.691.355-34 RG 052791092/9
brasileiro, solteiro, lavrador.
Residente na Chaçara do Espírito Santo.

Maria Auxiliadora de Sousa

2º Tesoureiro: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA
CPF 207.434.245-49 RG 02454965 72
brasileira, casada, lavradora
Residente na Chaçara do Espírito Santo.

Conselho Fiscal Efetivo:

Aurelina da Silva Santos

1 - AURELINA DA SILVA SANTOS MOREIRA

CPF 787.369.435-68 RG 07026846 15

brasileira, viúva, lavradora

Jorge da Conceição Florença

2- JORGE DA CONCEIÇÃO

CPF 313.752.865-87 RG

brasileiro, solteiro, lavrador



13 SET 2004

EDGARD JUNIOR ROCHA PAES
Tabelião

Manoel Santos

3 - MANOEL DOS SANTOS
CPF 021.339.495-26 RG 13406588 36
brasileiro, solteiro, lavrador.

Suplentes do Conselho Fiscal

+ José Barbosa do Carmo

1- JOSÉ BARBOSA DO CARMO
CPF 148.384.828-09 RG 24931542-7
30
brasileiro, casado, lavrador
lavrador

Joaquim de Oliveira Silva

2- JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA
CPF 528.544.935-91 RG 04926993
brasileiro, casado,

Manoel Caitano de Oliveira

3 - MANOEL CAITANO DE OLIVEIRA
CPF 436.661.088-49 RG 0732971357
brasileiro, casado, lavrador.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E
PESQUISA JUDICIAS
APRESENTADO PARA REGISTRO Nº DE ORDEM
36 837 6481
DO PROTOCOLO Nº 30
Vitória da Conquista
Mª do Carmo
Wellisa Mª Teixeira
Márcia Melo Curt - Escrevente



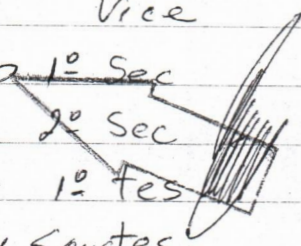
ATA de Fundação de ~~Associação~~
Comunitaria Rural dos moradores da
Chacaras do Espírito Santo, viz. Vitória da
Conceição - BA - Bahia. 11/05/2003



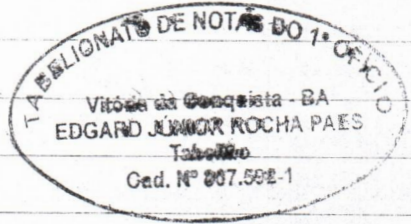
AO dia onze do mês de maio do ano —
de dois mil e três (11/05/2003) às 15 horas
Reuniram os trabalhadores e proprietários das
Chacaras na casa da Senhora Edvaldo
com objetivo em a Assembleia para formar
a sua Associação onde discutiram
os problemas que eles estão enfrentando
na sua localidade e acordou com o
formação da Associação eles terão a
sua Residência atendida desta forma
Foi lido o estatuto e foi aprovado, por
todas as presentes. em seguida Foi feito
Uma Assembleia para eleger uma Diretoria
Desta vez. Foi eleita uma chapa com os
nomes das seguintes conformações para
Presidente. Adolfo Serafim de Menezes, CASADO - RG.
25.327.668-8. C.P.F. 185.595.178-98. Vice Presidente
Edvaldo MOREIRA CHAVES. RG. 0356403408 C.P.F. 277.310.22587
1º Secretário. VALDEILTON DE JESUS SANTOS solteiro
RG: 0902722859. C.P.F. 001968765-67. 2º Secretário
ADALTO RAFAEL DIAS Lemos. solteiro. RG: 0541469258
C.P.F. 57319219549. 1º tesoureiro. JORGE RAMOS DE
SOUSA. RG=0527910929. C.P.F. 71069135534. solteiro
2º tesoureiro = MARIA AUXILIADORA de SOUSA. RG: 024
5496572. C.P.F. 207434245-49. Conselho Fiscal
AURELINA da SILVA SANTOS. VIUVA. RG: 0702684615
C.P.F. 787369435-68. JORG da CONCEIÇÃO MOREIRA
solteiro. RG: 04459294 C.P.F. 313752865-07

MANOEL dos SANTOS, Solteiro - RG: 1340658836
 C.P.F. 021339495-26. JOSE BARBOSA do CARMO CASADO
 RG: 24931542-7. C.P.F. 148384828-09. JOAQUIM de
 OLIVEIRA SILVA CASADO RG: 04926993-30. C.P.F. 52854
 4935-91 MANOEL CAITANO de OLIVEIRA RG: 07329
 71357 C.P.F. 436661088-49 Este trabalho foi dirigido
 Por o Senhor Altivo FRANCISCO de OLIVEIRA a Secretaria
 do Por a Senhora Elizabete passos Ao fim das
 trabalhos foi lido e Assinado Por mim e
 demais Entendados 11/05/2003. Vitória da Consolida
 Almeida

- Tudo o que sera fim de meus Presidente +
 Salvador moriera ca HV82. Vice
 Valdeilton de Jesus Santos 1º Sec +
 Adolfo Rafael Pires Gomes 2º Sec +
 + Jorge Romão de Sousa 1º Tes +
 + Maria Aurimondora de Sautes +
 + Jorge do Bonifácio Moura
 + Joaquim de Levesa Selo
 + Aurilina da Silva Santos
 + Jose Barbosa do Carmo
 + Manoel do Santos
 + Manoel Caitano de Oliveira



reconheço a(s) firma(s) retro ou sup.
 em número de 02 assinada(s)
 por esta em 05 de maio de 2003
 pública:
 Edição de 2003
 AUTENTICACAO RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIARIO
 Nº 0325657
 NARD JUNIOR ROCHA PAES
 Tabelião



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E PESSOAS JURÍDICAS


APRESENTADO P/ REGISTRO E APONTADO	REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM 36.837	6481 LIVRO ACB
DO PROTOCOLO 8	DO REGISTRO P. Jurídico
Vitória de 30	de setembro de 2003

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
 Wellisa Mª Teixeira - Oficial - Sub. Oficial
 Márcia Melo Curi - Escrevente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.047.243/0001-24	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DOS MORADORES DA CHACARA DO ESPIRITO SANTO DE VITORIA DA CONQUISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHACARA DO ESPIRITO SANTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO CHACARA DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 45.095-140	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/05/2005 às 10:49:20** (data e hora de Brasília).

Voltar

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DOS
MORADORES DA CHACARAS DO ESPIRITO SANTO,
VITÓRIA DA CONQUISTA.**

DATA DE FUNDAÇÃO 11/05/2003

CNPJ 07.047.243/0001-24

RELAÇÃO DA DIRETORIA:

ADOLFO SERAFIM DE MENEZES – PRESIDENTE.

EDIVALDO MOREIRA CHAVES – VICE-PRESIDENTE.

VALDEILTON DE JESUS SANTOS – 1º SECRETARIO.

ADALTO RAFAEL DIAS LEMOS – 2º SECRETARIO.

JORGE RAMOS DE SOUSA – 1º TESOUREIRO.

MARIA AUXILIADORA DE SOUSA – 2º TESOUREIRO.

CONSELHO FISCAL:

JORGE DA CONCEIÇÃO MOREIRA.

JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA.

AURELINA DA SILVA SANTOS.

JOSE BARBOSA DO CARMO.

MANOEL DOS SANTOS.

MANOEL CAITANO DE OLIVEIRA.

Adolfo Serafim de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

388-9



Adolfo Serafim de Menezes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.327.668-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/NOV/89

NOME ADOLFO SERAFIM DE MENEZES

FILIAÇÃO JOSE SERAFIM DE MENEZES
E GEROSINA SERAFIM DE ALMEIDA

NATURALIDADE S. CRUZ DA VITÓRIA - BA DATA DE NASCIMENTO 10/OUT/1946

DOC ORIGEM IBICARAI BA
SANTA CRUZ DA VITÓRIA
COLV. B4 / FLS. 517 / N. 000517

CPF *Carlo Serafim de Menezes*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 185595178 98

NOME COMPLETO ADOLFO SERAFIM DE MENEZES

NASCIMENTO 10/10/46

ASSINATURA *Adolfo Serafim de Menezes*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

151/C
27.105/92
NOSSA
0811

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DA CHÁCARA DO
ESPÍRITO SANTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA /BA, CNPJ: 07.047.243/0001-24.

Vitória da Conquista - Ba, 20 / 08 / 2005.

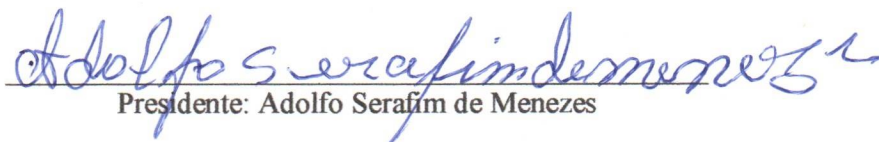
Exmª Srª vereadora Maria Lúcia Santos Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

Senhora Presidente,

A Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista, fundada em 11-05-2003, vem, perante a vossa excelência, solicitar que seja reconhecida de utilidade pública municipal a referida entidade.

Ciente do vosso pronto atendimento, desde já agradecemos.

Cordialmente,


Presidente: Adolfo Serafim de Menezes

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO DA CABECEIRA DA JIBÓIA, MUNIC. V/C
CNPJ: 01.114.078/0001-08

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista é uma entidade idônea que vem funcionando com total desprendimento para sua comunidade há mais de 1(um) ano.

Vitória da Conquista, 25/08/2005
25/08/2005



Presidente: Luciano Gomes

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO DE POÇO COMPRIDO CNPJ:
03.245.465/0001-09

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação comunitária rural dos moradores da Chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista é uma entidade idônea que vem funcionando com total desprendimento para sua comunidade a mais de 1(um) ano.

Vitória da Conquista, 25/082005
25/08/2005

Maria Ildete de Santana Oliveira
Presidente: Maria Ildete Santana Oliveira

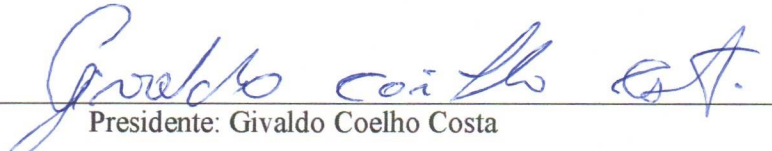
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS NO
PROJETO CASULO DA FAZENDA BELA VISTA DA SERRA,
MUNIC. V/C CNPJ: 03.150.094/0001-73

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista é uma entidade idônea que vem funcionando com total desprendimento para sua comunidade há mais de 1(um) ano.

Vitória da Conquista, 25/08/2005

25/08/2005


Presidente: Givaldo Coelho Costa